

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2019**VALIDADE
15/05/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**

Aos 2 dias do mês de Maio de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MOREIRA E CIA LTDA - EPP	00.732.812/0001-21
Endereço	Nº
RUA NATAL	324-NE
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Representante Legal	CPF
JULIO CELESTINO MOREIRA	576.477.631-72
Email	Telefone
MOREIRAECIALTDA@HOTMAIL.COM	6533821240

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	301	ARAME RECOZIDO PRETO 18	KG - QUILOGRAMA	ARCELOR MITAL	500,00	7,0000	3.500,00
2	315	AREIA FINA LAVADA (M³)	M³ - METRO CÚBICO	RIO SANGUE	900,00	55,0000	49.500,00
3	316	AREIA GROSSA	M³ - METRO CÚBICO	RIO SANGUE	900,00	100,0000	90.000,00
4	547	BARRA DE FERRO 1/4 - 6,3MM	UN - UNIDADE	ARCELOR MITAL	3100,00	15,0000	46.500,00
5	617	ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L	UN - UNIDADE	MAXTON	70,00	84,0000	5.880,00
6	1026	CADEADO 30MM	UN - UNIDADE	STAN	40,00	11,0000	440,00
7	1031	CADEADO DE 60MM	UN - UNIDADE	STAN	40,00	30,0000	1.200,00
8	1056	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO 1000 LT C/ TAMPA	UN - UNIDADE	FORTLEV	20,00	280,0000	5.600,00
9	1087	CAL HIDRATADO	KG - QUILOGRAMA	USICAL	550,00	0,9900	544,50
10	1388	CHAPA DE MADEIRITE 6MM	UN - UNIDADE	MAFF	200,00	29,0000	5.800,00
11	1415	CHAVE DE FENDA PHILIPS 6X150MM	UN - UNIDADE	KALA	12,00	6,0000	72,00
12	1507	CIMENTO SC 50KG	UN - UNIDADE	LIZ	18000,00	27,9900	503.820,00
13	1579	COLA SILICONE VERMELHA 506	UN - UNIDADE	AJAZ	80,00	12,0000	960,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

14	2652	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UN - UNIDADE	PLASTBRAS	180,00	2,5000	450,00
15	2943	HASTE TERRA	UN - UNIDADE	INTELLI	70,00	23,0000	1.610,00
16	3553	LIXA D'AGUA GRAO 220	UN - UNIDADE	BOSCH	350,00	0,9900	346,50
17	3725	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	M - METRO	PLASTIC	500,00	2,9800	1.490,00
18	3808	MASSA PLASTICA 1 KG	KG - QUILOGRAMA	MAXCOLLOR	30,00	15,0000	450,00
19	4247	PARAFUSO FRANCES C/ PORCA 5/16X6	UN - UNIDADE	CISER	1100,00	0,9700	1.067,00
20	5560	TE - 100MM	UN - UNIDADE	KRONA	620,00	6,0000	3.720,00
21	5561	TE - 50X50MM	UN - UNIDADE	KRONA	120,00	2,8000	336,00
22	5604	TELHA 244X050X4MM	UN - UNIDADE	MULTLIT	500,00	14,9000	7.450,00
23	5607	TELHA PAULISTINHA	UN - UNIDADE	BELA TELHA	500,00	3,0000	1.500,00
24	5609	TELHA ROMANA	UN - UNIDADE	BELA TELHA	12000,00	1,7000	20.400,00
25	5686	TIJOLO 8 FUIROS	UN - UNIDADE	NOVA OLIMPIA	60000,00	0,6900	41.400,00
26	5774	TORNEIRA ALTO GIRO PLAST P/JARDIM 3/4	UN - UNIDADE	HERC	110,00	5,0000	550,00
27	5775	TORNEIRA BOIA CX DE ÁGUA 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	100,00	4,8000	480,00
28	5782	TORNEIRA P/ JARDIM DE 1/2 CROMADA	UN - UNIDADE	VIT	130,00	12,0000	1.560,00
29	5842	TRENA DE FIBRA 50M C/ ARCO ABERTO	UN - UNIDADE	CORTAG	60,00	40,0000	2.400,00
30	5877	TUBO DE ESGOTO 150MM	UN - UNIDADE	PLASTBRAS	110,00	99,0000	10.890,00
31	5888	TUBO ESGOTO 40MM	UN - UNIDADE	PLASTIBRAS	130,00	13,0000	1.690,00
32	6027	VEDACIT CL RAPIDO ACEL.CONCR. 20KG	KG - QUILOGRAMA	MAXTON	110,00	8,0000	880,00
33	6095	JOGO VISTA PARA PORTA	UN - UNIDADE	SEISO	220,00	29,0000	6.380,00
34	6522	FECHADURA INOX	UN - UNIDADE	STAN	120,00	35,0000	4.200,00
35	6665	PARAFUSO P/ VASO	UN - UNIDADE	APOIO	140,00	1,0000	140,00
36	6671	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	UN - UNIDADE	CISER	1100,00	0,5000	550,00
37	6805	LIXA D'AGUA 80	UN - UNIDADE	BOSCH	320,00	0,9900	316,80
38	7837	TRENA FITA FIBRA VIDRO 50 METROS	UN - UNIDADE	CORTAG	10,00	40,0000	400,00
39	7933	CAIXA PARA PADRAO TRI FASICA	UN - UNIDADE	TAF	15,00	110,0000	1.650,00
40	8469	ALVENARITE LT	UN - UNIDADE	MAXTON	15,00	7,0000	105,00
41	8603	LIXA D' AGUA 320	UN - UNIDADE	BOSCH	350,00	0,9900	346,50
42	8651	TUBO ESGOTO 75 MM X 6 MT	UN - UNIDADE	PLASTIBRAS	60,00	35,0000	2.100,00
43	8730	TELHA 6 MM 3,66 X 1,10	UN - UNIDADE	MULTLIT	700,00	80,0000	56.000,00
44	8733	BARRA DE FERRO 5.0 MM	UN - UNIDADE	ARCELOR MITAL	550,00	9,0000	4.950,00
45	8735	TELHA 5 MM 1,83 M	UN - UNIDADE	MULTLIT	150,00	36,0000	5.400,00
46	8736	TELHA 5 MM 2,44 M	UN - UNIDADE	MULTLIT	400,00	30,0000	12.000,00
47	8741	LONA PLASTICA PRETA 6 X 100 X POP	UN - UNIDADE	NORTENE	3000,00	0,6000	1.800,00
48	8744	CUMEEIRA 15° 6MM	UN - UNIDADE	MULTLIT	600,00	34,0000	20.400,00
49	8933	CAIXA DE AGUA FIBRA 500LTS	UN - UNIDADE	BAKOF	30,00	216,0000	6.480,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

50	9048	ARAME LISO ROLO COM 1000 METROS	UN - UNIDADE	BELGO	7,00	400,0000	2.800,00
51	9252	FECHADURA GRAFITE 803/03	UN - UNIDADE	STAN	110,00	34,5000	3.795,00
52	10733	TUBO PVC ESGOTO 50MM	M - METRO	PLASTIBRAS	70,00	40,0000	2.800,00
53	10791	LIXA D'ÁGUA 100	UN - UNIDADE	BOSCH	380,00	0,9900	376,20
54	11103	DUCHA HIGIENICA	UN - UNIDADE	VIT	60,00	49,0000	2.940,00
55	12767	ARAME COZIDO	KG - QUILOGRAMA	ACELOR MITAL	500,00	7,0000	3.500,00
56	12956	BROCA AÇO RAPIDO 12MM	UN - UNIDADE	BOSCH	10,00	13,0000	130,00
57	13046	TORNEIRA COZINHA PEQUENA 3/4	UN - UNIDADE	HERC	50,00	5,8000	290,00
58	13153	ABRAÇADEIRA ZINCADA 32X44 14MM	UN - UNIDADE	INCA	350,00	1,1000	385,00
59	15143	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UN - UNIDADE	BOSCH	320,00	0,9900	316,80
60	15279	FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT	M² - METRO QUADRADO	PLASTBRAS	2800,00	14,9000	41.720,00
61	15308	TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM	UN - UNIDADE	ASTRA	1050,00	7,2000	7.560,00
62	15310	SIFÃO SANF	UN - UNIDADE	ASTRA	300,00	3,0000	900,00
63	15395	PA DE BICO COM CABO EM MADEIRA - 120CM	UN - UNIDADE	MAX	70,00	22,0000	1.540,00
64	16682	PADRÃO BIFASICO 7MT	UN - UNIDADE	POP	15,00	800,0000	12.000,00
65	16762	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3	UN - UNIDADE	BME	600,00	10,0000	6.000,00
66	17395	VALVULA 1 1/2	UN - UNIDADE	DOCOL	100,00	78,0000	7.800,00
67	18428	TIJOLO MACIÇO	UN - UNIDADE	NOVA OLIMPIA	120000,00	0,6500	78.000,00
68	19163	TUBO DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	UN - UNIDADE	ASTRA	120,00	8,5000	1.020,00
69	19195	ARGAMASSA TIPO C1 SACA DE 20KG	UN - UNIDADE	ASSENTAMAI S	1050,00	9,9000	10.395,00
70	19196	ARGAMASSA TIPO C2 SACA DE 20 KG	UN - UNIDADE	ASSENTAMAI S	2050,00	17,0000	34.850,00
71	19198	ACELERADOR DE PEGA RAPIDISSIMA 18 LITROS	UN - UNIDADE	MAXTON	70,00	104,0000	7.280,00
72	19205	REAJUNTE SACO DE 1 KG	UN - UNIDADE	ASSENTAMAI S	350,00	3,0000	1.050,00
73	19215	CHAPA DE MADEIRITE 10MM RESINADA	UN - UNIDADE	MAFF	200,00	49,0000	9.800,00
74	19216	CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA	UN - UNIDADE	MAFF	230,00	30,0000	6.900,00
75	19217	CHAPA DE MADEIRITE 12MM RESINADA	UN - UNIDADE	MAFF	120,00	58,0000	6.960,00
76	19705	ARGAMASSA AC - III - 20 KG	UN - UNIDADE	ASSENTAMAI S	1000,00	23,0000	23.000,00
77	20230	PORTA DE MADEIRA 210X80	UN - UNIDADE	MAF	125,00	84,0000	10.500,00
78	20406	CANALETA PVC 50X50 MM ALTA VENT.PARCIAL 2MTS	UN - UNIDADE	APOIO	130,00	18,0000	2.340,00
79	20985	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44M 6MM	UN - UNIDADE	MULTLIT	280,00	56,0000	15.680,00
80	20986	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M	UN - UNIDADE	MULTLIT	300,00	70,0000	21.000,00
81	21533	TELHA 183X110X5MM 20,3 KG	UN - UNIDADE	MULTLIT	180,00	36,0000	6.480,00
82	21534	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	UN - UNIDADE	OTO BAUGART	150,00	12,0000	1.800,00
83	22492	VERNIZ COPAL 3,6 GL	UN - UNIDADE	IQUINE	20,00	58,0000	1.160,00
84	22574	BARRA DE FERRO 8MM	UN - UNIDADE	ARCELOR MITAL	500,00	23,0000	11.500,00
85	23056	TELHA 366X110X6MM 48,8KG FIBROCIMENTO	UN - UNIDADE	MULTLIT	250,00	80,0000	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

86	23886	ABRAÇADEIRA ZINCADA 114X113 14MM	UN - UNIDADE	INCA	400,00	1,8000	720,00
87	24157	TUBO ESGOTO 6MX100MM	UN - UNIDADE	PLASTIBRAS	250,00	41,0000	10.250,00
88	24451	SERROTE DE PODA 12" - CURVO - LAMINA DE AÇO CARBONO COM 6 DENTES/POLEGADA E CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	RAMADA	55,00	23,0000	1.265,00
89	24573	BETONEIRA PROFISSIONAL 400 LITROS 2 CV MONOFÁSICA 110/220 V ESPECIFICAÇÕES: VOLUME TOTAL: 400 LITROS; CAPACIDADE DE MISTURA 310 LITROS; RENDIMENTO FINAL DE MISTURA: 270 LITROS; QUANTIDADE DE	UN - UNIDADE	MENEGOTTI	6,00	3.300,0000	19.800,00
90	25646	PEDRISCO TON	T - TONELADA	PEDREMAT	1200,00	99,0000	118.800,00
91	26508	TORNEIRA PLASTICA PIA PAREDE BICO MOVEL BRANCA 1/2	UN - UNIDADE	VIT	120,00	28,0000	3.360,00
92	26522	PORTA LAMINADA 210X80	UN - UNIDADE	MAF	120,00	85,0000	10.200,00
93	26706	MANGUEIRA PNEUMATICA PT500	UN - UNIDADE	PLASTIC	80,00	5,4500	436,00
94	28137	ADESIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSA 3,6 LT	UN - UNIDADE	MAXTON	50,00	16,0000	800,00
95	29716	TORNEIRA LAVAT. BICA ALTA TRIO 1/2"	UN - UNIDADE	KERC	150,00	28,0000	4.200,00
96	30346	HTH MAXFLOC CLARIFICANTE 1 LITRO	UN - UNIDADE	HTH	60,00	18,9900	1.139,40
97	30523	FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM	M² - METRO QUADRADO	PLASTBRAS	2000,00	14,9000	29.800,00
98	33047	TRELIÇA H16 12 METROS	KG - QUILOGRAMA	ARCELOR MITAL	180,00	6,6600	1.198,80
99	34028	ENGATE FLEXÍVEL	UN - UNIDADE	ASTRA	125,00	2,0000	250,00
100	34241	BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA	UN - UNIDADE	ONIX	520,00	90,0000	46.800,00
101	34846	PREGO 25 X 72	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	170,00	10,0000	1.700,00
102	35751	CABO DE COBRE NU 35MM NORMALIZADO	M - METRO	COBREMACK	180,00	16,0000	2.880,00
103	36108	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UN - UNIDADE	PRIMIER	115,00	70,0000	8.050,00
104	36109	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UN - UNIDADE	PRIMIER	110,00	64,0000	7.040,00
105	36211	JOGO DE CHAVE COMB 6-22MM	UN - UNIDADE	KALA	20,00	50,0000	1.000,00
106	36212	CHAVE DE RODA 30X32 270	UN - UNIDADE	KALA	7,00	90,0000	630,00
107	36290	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 1KG SEM DOSADOR	UN - UNIDADE	MAXTON	60,00	6,8000	408,00
108	36304	PISO CERÂMICO AZULEJO P5 - PISO 24 X 34	M - METRO	ARTEC	3000,00	14,9900	44.970,00
109	36305	PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33	M - METRO	ARTEC	3000,00	14,9900	44.970,00
110	36306	PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44	M - METRO	ARTEC	3000,00	14,9900	44.970,00
111	36320	FURADEIRA IMP 1/2 220V 1100W DWD520	UN - UNIDADE	BOSCH	12,00	750,0000	9.000,00
112	36344	LAJOTA H7	UN - UNIDADE	NOVA OLIMPIA	22000,00	1,4200	31.240,00
113	36458	CAIXA PARA CHAVE PDW CTV PDW-08L/D+PL	UN - UNIDADE	WEG	15,00	380,0000	5.700,00
114	36459	CAIXA PARA CHAVE PDW CVW-06	UN - UNIDADE	WEG	15,00	220,0000	3.300,00
115	37021	HTH ALGICIDA DE CHOQUE 1L	UN - UNIDADE	HTH	60,00	27,8000	1.668,00
116	37336	LAMPADA ECON ESP 30W 220V	UN - UNIDADE	OUROLUX	60,00	13,1000	786,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

			UNIDADE				
117	37841	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X120	UN - UNIDADE	CISER	2800,00	0,5800	1.624,00
118	38018	FECHADURA EXTERNA	UN - UNIDADE	STAN	120,00	30,0000	3.600,00
119	38095	CAIXA ACOPLADA P/ BACIA SANITARIA	UN - UNIDADE	ONIX	110,00	125,0000	13.750,00
120	38277	TELHA BARRO PORTUGUESA	UN - UNIDADE	BELA TELHA	21500,00	1,7000	36.550,00
121	39259	MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1,5 NIVEL	M - METRO	PLASTIC	35,00	1,2000	42,00
122	39335	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UN - UNIDADE	UNIFORT	50,00	16,8000	840,00
123	39566	CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 150 LITROS COM TAMPA.	UN - UNIDADE	FORTLEV	20,00	150,0000	3.000,00
124	39761	VERGALHAO CA 50 16.00 MM 5/8 POR KG - (18,95 KG)	KG - QUILOGRAMA	ARCELOR MITAL	210,00	5,1000	1.071,00
125	40108	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X50	UN - UNIDADE	KRONA	110,00	6,0000	660,00
126	40109	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X75	UN - UNIDADE	KRONA	60,00	8,0000	480,00
127	40113	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 50MM X 50MM	UN - UNIDADE	KRONA	300,00	2,8000	840,00
128	40115	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 150MM	UN - UNIDADE	KRONA	300,00	24,0000	7.200,00
129	40117	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, BITOLA DE 40MM	UN - UNIDADE	KRONA	450,00	1,1000	495,00
130	40120	BARRA CHATA 6 X 3/16 BARRA COM 6 METROS	BARRA	METALFER	4600,00	70,0000	322.000,00
131	40131	DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, NA PROPORÇÃO 1/20, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM EMBALAGEM DE 50 LITROS	UN - UNIDADE	INCORPOL	60,00	120,0000	7.200,00
132	41635	MASSA ACRILICA DE 25 KG - PREMIUM	UN - UNIDADE	MAXCOLLOR	100,00	60,0000	6.000,00
133	42240	VIGO TRELICADA PARA LAJE.	M² - METRO QUADRADO	ARCELOR MITAL	100,00	51,0000	5.100,00
134	42371	ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA).	UN - UNIDADE	AFIX	75,00	6,8000	510,00
135	42373	TRELICA - DE AÇO, TG8, ALTURA 8CM X BITOLA 4,2MM E 12 METROS DE COMPRIMENTO	UN - UNIDADE	ARCELOR MITAL	165,00	42,0000	6.930,00
136	42381	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	M - METRO	PLASTBRAS	3000,00	1,2000	3.600,00
137	42391	VALVULA 1' 1/2 HYDRA	UN - UNIDADE	DECA	120,00	99,0000	11.880,00

Total: 2.190.975,50

1.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017, e suas alterações;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no local designado pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 Os produtos cotados deverão ser de alta qualidade;

5.3 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.4 O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.5 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.6 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.7 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.8 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.9 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.10 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

6.2 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.3 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus



prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive reter



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do “**SIMPLES**” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 10% do valor da Ata;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do



artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 024/2019, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 024/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelos agentes fiscalizadores **Sr. Laurindo de Moraes**, tendo como suplente a Sr. **Adenildo de Bento, Srª.**

Luciene Pereira da Silva Suniga, tendo como suplente a **Srª. Valeria Miquilin da Silva**, todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

JULIO CELESTINO MOREIRA

576.477.631-72

MOREIRA E CIA LTDA - EPP

LAURINDO DE MORAIS

PORTARIA

Nº 0/0

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA

Nº 0/0

Adenildo de Bento

Suplente-Sec. Infraestrutura

Valeria Miquilin da Silva

Suplente-Sec. Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000